



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.337, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Administração direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados a partir de **1º de março de 2024**, os vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas.

§1º. Serão reajustados, com percentual de 7,5 (sete vírgula cinco por cento), os vencimentos-base dos servidores ocupantes de cargos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE;

§2º. Serão reajustados, com percentual de 11,23% (onze vírgula vinte e três por cento), os vencimentos-base dos servidores ocupantes de cargos efetivos de Auditores Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Nenhum servidor público ocupante de cargo efetivo da direta do Poder Executivo de Timon, de suas autarquias e fundações públicas perceberá, a título de vencimento-base, a quantia inferior a R\$ **1.500,00** (hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os reajustes previstos nesta Lei aplicam-se aos servidores públicos inativos e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e a conta de dotações orçamentárias e financeira próprias constantes no orçamento vigente do Município.

Art. 5º. A Administração providenciará, no prazo de 30 dias da publicação da presente lei, tabela atualizada de vencimentos-base vista a aplicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 21 de Março de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

